



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

REQUISIÇÃO DE SERVIÇO

Data: 13 de junho de 2023.

Da: Coordenadoria de Cultura e Turismo

Para: Prefeito Municipal

Sr. Vicente Guimarães Pereira

AUTORIZO

Pouso Alto, 14/06/2023

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

1 - Objeto:

Contratação de empresa para apresentação de show artístico com a dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** a ser realizado no dia 21/07/2023, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

2 - Descrição:

2.1 - A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com as artistas **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do CNPJ **34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná.

2.2 – A empresa fará a apresentação desta atração artística no dia **21/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo de Pouso Alto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

3 – Do Valor e do Pagamento

3.1 - O valor da contratação será de **RS\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e será pago até 5 (cinco) dias a contar do encerramento do show, considerando o comportamento de mercado e que pode ser confrontado com as cópias dos contratos aqui anexadas e que servem de indicativo e parâmetro para a contratação que se solicita.

4 – Do Reconhecimento e Fama da Dupla

4.1 – A dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** tem reconhecimento em cidades do Paraná, Santa Catarina e São Paulo com suas apresentações ao longo do tempo e que dentre várias se destacam: Prefeitura Municipal de Marilena – Marilena/PR, portadora do CNPJ: 75.971.010/0001-73, através da nota fiscal nº 35 de 18/10/2022; Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, portadora do CNPJ 76.247.352/0001-08, através da nota fiscal nº 28 de 25/07/2022; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, portadora do CNPJ 95.996.187/000131, através da nota fiscal nº 15 de 29/03/2022; Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP, portadora do CNPJ 67.662.544/0001-90, através da nota fiscal nº 55 de 04/05/2023; Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, portadora do CNPJ 76.247.386/0001-00, através da nota fiscal nº 42 de 28/12/2022, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

5 – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Para balizar esta requisição, faço juntar a proposta da empresa, bem como toda a documentação de habilitação necessária para a celebração do contrato, destacando-se todo o acervo da empresa e das artistas, de modo a demonstrar o reconhecimento artístico em nível nacional e regional, e para suportar o indicativo para a contratação por inexigibilidade de licitação, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica.

É a proposta que tenho a submeter à superior decisão de V. Exa.

Atenciosamente.

Pedro Russano Mancilha
Coordenador de Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0089/2023

RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Pouso Alto iniciou processo administrativo, visando à contratação de empresa para realizar show artístico na tradicional festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto do ano de 2023.

Foi trazida requisição pela Coordenador de Cultura e Turismo, para atender a Comissão da Festa da Santa Casa, com a indicação para contratar a atração artística da **BRENNO E MATHEUS e Banda** para realizar show no dia **21/07/2023**.

Com a requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo vieram acostados vários documentos: contrato social da empresa que detém a exclusividade da atração artística devidamente registrado em cartório e as regularidades com o FGTS, INSS e CNDT. Constam ainda na documentação as comprovações de que a atração artística **BRENNO E MATHEUS e Banda** já se apresentou em várias cidades e, por isso, já tem reconhecimento do público onde se apresentou, sendo tal atributo condição inequívoca para que a contratação seja firmada para atender as condições propostas para a realização da tradicional festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto de 2023.

Mediante ao que é verificado, passa-se a apresentar parecer versando sobre a possibilidade da contratação pretendida e como solicitada pela hipótese de inexigibilidade de licitação.

PARECER JURÍDICO

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De início é de suma importância fazer referência que a ação pretendida é tradição local desde a muito tempo, haja vista que a mencionada festa compõe o acervo imaterial no Patrimônio Cultural do Município, festividade esta que a população aguarda com grande expectativa e espera que atrações artísticas sejam apresentadas, o que exige da Administração Municipal atender este reclamo, além de cooperar diretamente com a Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo do Município de Pouso Alto.

BASE LEGAL

Na Constituição Federal de 1988, no inciso XXI, do art. 37 dispõe sobre o dever de se licitar as contratações públicas, mas também as ressalvas possíveis em se dispensar dos processamentos licitatórios e, no caso, a possibilidade das contratações de artistas – atrações artísticas, sejam diretamente com os artistas ou através de empresários exclusivos, como se depara com os termos do inciso III, do art. 25 da Lei nº8.666/1993:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“**Art. 25** - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. ”

Observa-se que o transcrito comando normativo se refere ao empresário exclusivo do artista e a crítica da opinião pública, sendo que estes dois pontos serão analisados, pois a contratação pretendia pela Coordenadora de Cultura e Turismo, para atender a Comissão da Festa, poderá ser firmada com atração artística que detém o reconhecimento regional e local do público, bem como será representada por empresa que detém a representatividade exclusiva. Portanto, dois pontos que atenderão ao disposto no inciso III, bem como por tratar-se de escolha livre se chega ao caput do transcrito art. 25.

Mas, para desvendar as condições a serem expostas para que a contratação possa ser firmada, há que se preencher alguns tópicos, especificamente três, de modo a caracterizar a hipótese de inexigibilidade de licitação, sendo:

Primeiro - a **necessidade** da contratação de “shows artísticos” é relevante e intransferível para o tipo de festividade que se promove além de trazer um indicativo para tal realização, através de uma determinada prestadora de serviço;

Segundo - as **condições** que afastam a possibilidade de licitar o objeto requisitado, pela contratação pretendida, muito embora não se apresenta por falta de outras empresas que detenham a exclusividade dos artistas, mas por ser a determinada a deter a exclusividade da atração requisitada e, para o caso presente, demonstra e tipifica a **singularidade do objeto**;

Terceiro - a **razão da contratação** está no comportamento dentro dos costumes locais, quando estas festividades já compõem o calendário de atividades culturais, esportivas e de lazer e que já integram as realizações administrativas, dentro do padrão de anos anteriores e que se tornou uma obrigação perante a população de realizar este tradicional evento.

Havendo, portanto, a necessidade da contratação, como pelas condições expostas, com amparo da norma legal, o Poder Público Municipal dá início ao competente procedimento da hipótese de **inexigibilidade de licitação**, com a devida motivação, fundamentação e para, no final, receber a competente aprovação.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em análise a relação da atração artística que é trazida para apresentação durante a realização da tradicional festa da Santa Casa, através de empresa que detém a exclusividade da dupla artística, como assim se especifica:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

A requisição trazida pela Coordenadoria de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal traz acostada uma vasta documentação da empresa **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do **CNPJ 34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do RG 97142319 - SESP/PR e do CPF 075.398.529-25 cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná.

Mediante a indicação da atração artística pela Coordenadoria de Cultura e Turismo e do contrato de exclusividade da empresa para representar a mencionada dupla leva ao entendimento da possibilidade de se atender a pretensão para que a contratação seja firmada sem exigir processo de licitação, pois o contrato de exclusividade afasta qualquer outro representante para que a mencionada atração artística possa ser contratada senão pela detentora do mencionado contrato de representatividade, bastando, no entanto, perquirir sobre o reconhecimento artístico da dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda**, seja nacional, regional e/ou local, para que se possa concretizar ao que foi requisitado.

EMBASAMENTO DOUTRINÁRIO

Para sustentar a interpretação do caso concreto, há que se atentar sobre os três tópicos importantes e indissociáveis, por isso, cola-se o que preleciona o ilustre professor **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, in *Contratação Direta sem Licitação – Brasília Jurídica*, 5º Ed. págs. 613/621:

“**ARTISTA:** nos termos da Lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição. Para tanto, a contratação é do profissional(s) e o objeto é a sua atividade. Neste caso, Cantar e acompanhar com instrumental.

Na aferição para este tipo de contratação, o legislador deixou certa margem de discricionariedade para o contratante. Outrossim, e para balizar com grau de acerto, tem-se que as circunstâncias e justificativas devem ser elaboradas previamente à prática do ato, ensejando, portanto, que sempre será possível o atendimento do interesse público.

EMPRESÁRIO EXCLUSIVO: é o profissional ou empresa que intermedia com caráter de exclusividade, o trabalho de determinados artistas. Numa analogia, é o fornecedor exclusivo daquela mão-de-obra.

A exclusividade não é absoluta, em virtude de expressa disposição legal, no que tange o contrato entre o artista e a empresa que o representa. Neste caso, a exclusividade deve ser aceita no modo relativo que a Lei impõe.

CONSAGRAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL DO(S) ARTISTA(S): esta exigência é que corresponde à notória especialização. A consagração pública é subjetiva e, para que o Agente Público possa efetivar a contratação por esse motivo, deve ser registrado no processo com antecipação, a peculiar satisfação do interesse público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

O tema da amplitude da consagração (***aferição local, regional, nacional***) alude em aceitar, na forma discricionária, o que se pretende ofertar à população em termos de apresentações artísticas, levando-se em consideração o valor a ser despendido, ou seja, entre o tipo de festividades promovidas e a qualidade das atrações, dentro das possibilidades financeiras municipais. Assim, no caso presente, os três tipos de requisitos estão presentes e dão o suporte necessário para possibilitar a contratação pretendida pela Comissão da Festa, como que requisitada pela Coordenadoria de Cultura e Turismo.

Ainda, para balizar o entendimento esposado, faz-se também necessário transcrever o que ensina didaticamente o eminente professor **Marçal Justen Filho**, em sua obra "**Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**" – Dialética – 5ª Ed. ampliada, p. 256/265 que ampara de forma sólida a contratação pretendida – ***escolha discricionária e sem competição, através de empresário exclusivo, na hipótese de inexigibilidade de licitação:***

"... a escolha do artista a ser contratado dependerá das condições e da natureza do interesse público a ser satisfeito. (...) o dispositivo autoriza a **contratação direta através de empresário**. (...) esta exclusividade se assemelha àquela que pode verificar-se no tocante à aquisição de bens imóveis. (...) A Lei admite a possibilidade de contraposição entre a opinião da crítica especializada e a opinião pública. **Basta uma das duas hipóteses para autorizar a contratação direta**. (...) A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da inviabilidade de competição. (...) Assim, **sempre que inexistir viabilidade de competição**, caso concreto, **poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação.**"
(GRIFAMOS)

Não se pode deixar de mencionar dentre os documentos trazidos pela requisição as cidades onde a atração artística já se apresentou, de modo a evidenciar o reconhecimento do público pela atração artística, como também para balizar o valor a ser despendido com a contratação a ser firmada:

Prefeitura Municipal de Marilena – Marilena/PR, portadora do CNPJ: 75.971.010/0001-73, através da nota fiscal nº 35 de 18/10/2022; Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, portadora do CNPJ 76.247.352/0001-08, através da nota fiscal nº 28 de 25/07/2022; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, portadora do CNPJ 95.996.187/000131, através da nota fiscal nº 15 de 29/03/2022; Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP, portadora do CNPJ 67.662.544/0001-90, através da nota fiscal nº 55 de 04/05/2023; Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, portadora do CNPJ 76.247.386/0001-00, através da nota fiscal nº 42 de 28/12/2022, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação.

Por último, para configurar a EXCLUSIVIDADE que a empresa detém sobre a apresentação da atração artística requisitada, consta da documentação apresentada o contrato devidamente registrado em cartório, de modo a atender a regularidade do que se exige e sobre a questão do contrato de exclusividade, cola-se julgamento do Tribunal de Contas da União e que elucida e corrobora sobre o entendimento deste processo, tanto pelo Acórdão nº 96/2008 – processo TC 003.233/2007-3 quanto pela sua confirmação pelo Acórdão nº 1341/2022, da Segunda Câmara TCU.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

“... deve ser apresentada cópia do **contrato de exclusividade** dos artistas com o **empresário** contratado, **registrado em cartório**. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade. – O **contrato de exclusividade é imprescindível de competição** de que trata o art.25, inciso III, da Lei nº8.666/93”. (GRIFAMOS)

Portanto, se está diante de uma condição impar a ser satisfeita e, assim sendo, como requisitado ao que se propõe, é de se antever a impossibilidade de competição e, por conseguinte, conforme a norma legal, o amparo para a efetivação da contratação da nominada atração artística, através de empresário exclusivo (EMPRESA EXCLUSIVA) como dispõe o inciso III, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

FORMALIDADE PROCESSUAL

O procedimento visando à contratação da empresa indicada para a contratação do show artístico foi iniciado mediante a competente requisição, trazendo acostados toda a documentação necessária para este tipo de prestação de serviço, além da demonstração dos preços praticados no mercado, conforme a descrição do objeto.

O processo foi devidamente autuado pela Comissão Permanente de Licitações, devidamente autorizado pela Autoridade Superior, sendo anexada a certidão de compatibilidade orçamentária e disponibilidade financeira e a minuta contratual elaborada conforme a hipótese da contratação pretendida, bem ainda a regularidade com o INSS, FGTS e Trabalhista (CNDT), como dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Mediante ao exposto e considerando a requisição da Coordenadoria de Cultura e Turismo, a contratação da atração artística **BRENNO E MATHEUS e Banda** pode ser firmada através da empresa que detém a exclusividade para sua apresentação no dia **21/07/2023**, pela hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em consonância com o inciso III, do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

s.m.j. é o PARECER!

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 15 de junho de 2023

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0089/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 03

ATA DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às 15h15min (quinze horas e quinze minutos), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso, Estado de Minas Gerais, os membros da CPL se reuniram para receber o processo acima epigrafado, qual seja para a contratação de serviços artísticos com apresentação de show artístico a ser realizado no dia **21/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto, promoção da Prefeitura Municipal, pela Coordenadoria de Cultura e Turismo, em especial o oferecimento de parecer jurídico pelo Assessor Jurídico sobre a possibilidade da contratação da empresa **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do **CNPJ 34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do **RG 97142319 - SESP/PR** e do **CPF 075.398.529-25** cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná. Ressalta-se a requisição do Coordenador de Cultura e Turismo, onde traz toda a documentação legal exigida para este tipo de procedimento administrativo, especialmente a referência sobre o reconhecimento regional que das artistas. Por isso, a crítica regional e as pessoas que assistem os seus shows tem destacado o sucesso obtido até o momento, conforme consta da referida requisição, Destaca-se a proposta apresentada no valor total de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** e sua conformidade com o comportamento de mercado, como se comprava pelos documentos anexados e que também se prestam para externar o reconhecimento regional dos artistas. Pela requisição e pela documentação apresentada, a atração artística se encontra compatível com a natureza do evento, bem ainda toda a documentação apresentada pela empresa tais como, cartazes e *folders* que compõem a documentação, em especial a comprovação da exclusividade da empresa que representa os artistas como destacado pelo contrato devidamente registrado em cartório. Ressaltam-se na documentação apresentada cópias de notas fiscais e contratos de serviços artísticos firmados com outras prefeituras, de modo a indicar o comportamento de mercado e de que o preço ofertado está compatível, levando-se em conta a qualidade da prestação de serviços a ser contratada, além da popularidade, aceitação e aferição regional, nas cidades em que houveram shows com a nominada dupla e banda: Prefeitura Municipal de Marilena – Marilena/PR, portadora do CNPJ: 75.971.010/0001-73, através da nota fiscal nº 35 de 18/10/2022; Prefeitura Municipal de Alto Piquiri/PR, portadora do CNPJ 76.247.352/0001-08, através da nota fiscal nº 28 de 25/07/2022; Prefeitura Municipal de Vargem Bonita/SC, portadora do CNPJ 95.996.187/000131, através da nota fiscal nº 15 de 29/03/2022; Prefeitura Municipal de Emilianópolis/SP, portadora do CNPJ 67.662.544/0001-90, através da nota fiscal nº 55 de 04/05/2023; Prefeitura Municipal de Maria Helena/PR, portadora do CNPJ 76.247.386/0001-00, através da nota fiscal nº 42 de 28/12/2022, dentre outras localidades como se comprova por cartazes e outros produtos trazidos na documentação. Também



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

mereceu atenção especial os documentos que demonstram as condições de regularidade fiscal da empresa – INSS, FGTS e Trabalhista - CNDT. Foi analisada a proposta de preços e se acha conforme as condições para este tipo de contratação. Após certificar-se da documentação mencionada, a CPL deteve os seus trabalhos na leitura do rigoroso parecer jurídico, de modo a cientificar-se sobre a regularidade da possível contratação. Desta forma, esta CPL aceita a indicação na forma da hipótese de inexigibilidade de licitação para celebrar a contratação direta com os artistas – **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do **CNPJ 34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do **RG 97142319 - SESP/PR** e do **CPF 075.398.529-25** para apresentar show no dia **21/07/2023**, na hipótese de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo do **inciso III e Caput do art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93**. O presente processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, que se estiver de acordo com a decisão desta CPL, confrontando também com a documentação apresentada e que deu suporte para a indicar a sequência deste processo, e deste modo proceder a competente ratificação, se assim entender, e determinar a efetivação do contrato administrativo a ser celebrado entre as partes. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada esta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pelos membros da CPL - Comissão Permanente de Licitações.

Silvana Maria Fonseca
Presidente da CPL

Rosana Célia Soares Jorge
MEMBRO DA CPL

José Carlos Monteiro Guimarães
MEMBRO DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Processo Administrativo nº 0089/2023 -- Inexigibilidade de Licitação nº 09

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Considerando que a empresa **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do CNPJ **34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do RG **97142319 - SESP/PR** e do CPF **075.398.529-25** cuja representatividade é comprovada pelo contrato de exclusividade firmado entre as partes e registrado sob o nº 505.720 no Registro de Títulos e Documentos de Maringá – Paraná, tem a **EXCLUSIVIDADE** da dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda**, para apresentar show no dia **21/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto;

Considerando que a aludida atração artística já prestou serviços desta natureza em várias cidades da região e outros estados da Federação, por isso dispõe de consagração regional, como ficou demonstrada na documentação apresentada;

Considerando que a Administração Municipal terá os seus objetivos e as expectativas da população supridas com contratação direta com os mencionados artistas nos moldes a ser celebrada, resolve:

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições pelo processo administrativo nº 0089/2023 – inexigibilidade de licitação nº 09/2023, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitações – CPL e o douto parecer jurídico **RATIFICA** a inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso III, do art. 25 ambos da Lei 8666/93, e autoriza a contratação dos artistas – **BRENNO E MATHEUS e Banda**, através da empresa individual que representa o próprio artista – **VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES**, portadora do CNPJ **34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do RG **97142319 - SESP/PR** e do CPF **075.398.529-25**, promoção da Prefeitura Municipal de Pouso Alto, no valor supra de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** para realizar show artístico na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município a acontecer no dia **21 de julho de 2023**.

Providencie-se a publicação deste termo de ratificação de inexigibilidade da licitação e a lavratura do competente contrato administrativo.

Pouso Alto, 19 de junho de 2023.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 2023.06-011

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALTO – MG - Poder Executivo, pessoa jurídica de direito público interno, **CNPJ 18.667.212/0001-92**, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Barão de Pouso Alto, nº 164, neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. VICENTE WAGNER GUIMARÃES PEREIRA**, portador do **RG 402.808 – SSP/SMG** e do **CPF 624.833.238-04**.

CONTRATADA: VITOR YAGO GONÇALVES PRODUÇÕES, portadora do **CNPJ 34.513.386/0001-57**, sediada na Avenida Pedro Taques, nº 1572 – Sala 4 Letra A, bairro Vila Morangueira, Maringá – PR – CEP: 87.030-283 e que tem como representante legal **VITOR YAGO GONÇALVES**, portador do **RG 97142319 - SESP/PR** e do **CPF 075.398.529-25**.

EMBASAMENTO: Processo nº 0089/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023, nos termos do caput do art. 25 e inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ficam contratados mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Objeto do presente contrato administrativo é a contratação de empresa para apresentação de show artístico com a dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** a ser realizado no dia **21/07/2023**, na tradicional Festa da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo - Registrada como Bem Imaterial do Município de Pouso Alto.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES NA EXECUÇÃO

2 . A execução da prestação dos serviços artísticos com realização do show com a dupla **BRENNO E MATHEUS e Banda** se dará conforme a proposta, em especial:

2.1 – A empresa CONTRATADA fará a apresentação da atração artística banda no dia **21/07/2023**, no Pátio da Santa Casa.

2.2 – É de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de se apresentar na referida data e fazendo com que o artista e sua banda cheguem nesta cidade o tempo necessário para que não haja atraso para o início do show, com no mínimo trinta minutos de antecedência do horário pactuado;

2.3 – Serão de responsabilidade do CONTRATANTE a montagem de toda a estrutura para a realização do show artístico (palco, segurança, banheiros, etc.);

2.4 – Serão de responsabilidade da CONTRATADA apresentar os artistas e banda, seus instrumentos com som e equipamentos correspondentes, os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, profissionais, bem como as despesas de locomoção dos artistas, alimentação e estadia;

2.5 – As despesas com a ECAD serão de responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3 - Para a execução integral do objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** que cobre todas as despesas com a realização do show artístico, bem como todos os encargos e quaisquer outros que incidam o venham a incidir sobre o objeto contratado, mediante apresentação de nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 - Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

3.1 – O pagamento se dará até 5 (cinco) dias após a realização do show, através de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

3.2 - Incidirá descontos de ISSQN na fonte e também do INSS, salvo mediante apresentação de comprovação de recolhimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo para execução deste contrato será da sua assinatura até o término do show constante do objeto, ou seja no dia 22 de julho de 2023, a indicação na proposta e na programação das festa que integram este instrumento como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do item 3 da Cláusula Terceira deste contrato administrativo correrão à conta da dotação:- 02.04.01 – 13.392.0005.2.013 – 3.3.90.39.19

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E DA TRANSFERÊNCIA

6.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, se necessário e havendo repercussão no preço implicará a formalização de Termo Aditivo, reservando-se o direito ao CONTRATANTE aumentar ou diminuir o quantitativo dos serviços, conforme art. 65 da mesma Lei.

6.2 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE E GARANTIA

7.1 - A empresa CONTRATADA se responsabiliza a apresentar o show com boa qualidade dos serviços artísticos e se responsabiliza por quaisquer desconroles por parte das artistas e músicos durante o show e será a única responsável pelo objeto contratado e consequentemente responde, civil administrativa e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta e indiretamente, provocar ou causar para o CONTRATANTE e/ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

8.2 - A suspensão do direito de licitar e contratar com Administração Pública, pelo prazo já fixado em 24 (vinte e quatro) meses;

8.3 - Aplicação de multa punitiva nos seguintes percentuais:

8.3.1 - 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente desistir do contrato;

8.3.2 – 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato pela não realização do show.

8.4 – O recolhimento das multas referidas, eventualmente aplicadas, deverá ser efetivado, através de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for, formalmente aplicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92
Rua Barão de Pouso Alto, nº 164 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

9.1 - A fiscalização deste Contrato Administrativo será efetivada pelo servidor municipal **Pedro Russano Mancilha - Coordenador de Cultura e Turismo**.

9.2 - A rescisão deste Contrato Administrativo, reconhecida os direitos do CONTRATANTE conforme art. 77, poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art. 78, regendo-se pelo art. 79, da legislação já referida acima, bem como o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste Instrumento e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Os casos omissos e não previstos neste Contrato, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço - MG para dirimir as questões decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 19 de junho de 2023.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE POUSO ALTO
Vicente Wagner Guimarães Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
BRENNO E MATHEUS
Vitor Yago Gonçalves
Artista e Sócio Administrador

Visto:

Rogério Campos Maciel
Assessor Jurídico - OAB/MG 149.723

Testemunhas: _____

RG: _____

RG: _____